CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 62/75

Sr. Presidente

Srs. Vereadores:

O Vereador infra assinado vem pelo presente indicar a V. Exa., depois de ouvida a Casa, a necessidade de em cumprimento à Lei Federal ser encaminhado ao Legislativo Municipal, Projeto de Lei que fixa o salário das professoras municipais em 130% (cento e trinta por cento) do salário mínimo regional.

SALA DAS SESSÕES, 4/Junho/1975.

Alfredo Laporte

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 25/75

FIXA SALÁRIOS DE PROFESSORAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica fixado em 130% do salário mínimo regional os vencimentos das professoras municipais;

ART. 2º - Os benefícios constantes do art. 1º, abrange a todas as professoras ou professores municipais, inclusive as contratadas no regime da C.L.T;

ART. 3º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento do corrente exercício, na dotação própria.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE ABRIL DE 1975.

Comissão de Legislação e Justiça, para parecer. 23/04/75 Presidente

Vereador

Transforme-se o projeto supra em indicação ao Prefeito em atendimento à aprovação da Casa.
04/06/75

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

____/____/____

PRESIDENTE | VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO | 2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

____/____/____

PRESIDENTE | VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO | 2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

____/____/____

PRESIDENTE | VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO | 2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente

Srs. Vereadores:

O presente projeto de Lei que fixa em 130% do salá - rio mínimo regional, os vencimentos das professoras e professores do Município, procede, eis que estamos fazendo justiça às abnegadas mes tras que com todo carinho e dedicação se empenham no nobre mister do ensinar.

Já é de conhecimento geral, que existe uma Lei Federal fixando os vencimentos das professoras primárias no percentual ' acima e assim, estamos apenas, não só fazendo justiça, como ainda ' cumprindo a Lei maior.

Esperamos que os nobres colegas aprovarão o presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE ABRIL DE 1975.

Vereador

Para relatar o ilustre
Vereador Etacilio de
Castro Borges.
Em 30/5/75

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça
Submeta-se o projeto ao Plenário para
apreciação e votação.
02/06/75

APROVADO
03/06/75

À Comissão de Finanças
para parecer.
03/06/75
Presidente

Comissão de Finanças.

A comissão de Finanças é de parecer
que o projeto supra seja submetido a apreciação
da casa.

Sala das Sessões 4/06/1975

APROVADO
04/06/75

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Educação e Saúde para parecer. 04/06/75

Comissão de Educação e Saúde.

Submeto-se a apreciação da casa, o respeito supra.

Sala das Sessões 4/06/1975

APROVADO 04/06/75